

A 'conflitualidade' conjugal e o paradigma da violência contra a mulher

Barbara Musumeci Soares

Pesquisadora do CEsSeC

O presente texto aborda as relações violentas entre parceiros íntimos a partir da observação de dados de pesquisas nacionais e internacionais, desenvolve uma reflexão crítica sobre o conceito de "violência contra a mulher" e analisa as premissas que resultam nas práticas e nas políticas de enfrentamento da violência doméstica contra mulheres adotadas no país. O que se busca explorar neste artigo são possibilidades de lidar com a violência sem aprisionar os indivíduos em categorias rígidas, como vítimas e agressores, o que acaba por torná-los refratários a mudanças de autopercepção, de percepção do outro e, portanto, de comportamento.

Palavras-chave: violência conjugal, violência contra a mulher, conflito, punição, conflitualidade

Addressing violent relations between intimate partners based on data from national and international research, **Domestic 'Conflictuality' and the Paradigm of Violence against Women** investigates the concept of "violence against women" and analyzes the premises that result in domestic violence against women in Brazil and the policies adopted to tackle it. The article aims to explore the possibilities of dealing with violence without confining individuals to rigid categories, such as victim and aggressor, which results in resistance to changes in their self-perception, perception of other and, therefore, their behavior.

Keywords: domestic violence, violence against women, conflict, punishment, conflictuality

Este artigo adota o pressuposto de que muitas relações violentas entre parceiros íntimos têm como pano de fundo o exercício de poder e controle masculinos, que configuram um modelo de dominação patriarcal há muito apontado pelos movimentos feministas em todo o mundo. Entretanto, mais de 40 anos depois de a violência doméstica ter atravessado a barreira do silêncio, a possibilidade de compreensão desse fenômeno múltiplo e complexo ultrapassa os limites de uma leitura bidimensional, fundamentada em categorias fixas como "mulher-vítima" e "homem-agressor".

Por ser da ordem do humano, inscrita forçosamente em biografias singulares e fruto de uma conjunção dinâmica de fatores individuais e coletivos que lhe conferem significados particulares, a análise das situações reais de violência conjugal não resiste a um olhar simplificador. Seja o da atribuição unilateral de causalidades exclusivas – como a dominação ou o desejo masculinos de exercê-la sobre as mulheres –, seja o das identidades monolíticas que reduzem os indivídu-

Recebido em: 04/08/2010

Aprovado em: 25/03/2011

os a apenas uma de suas dimensões, tornando-os, dessa forma, prisioneiros do lugar e, por conseguinte, do *script* que lhes foi designado. Ao longo das próximas páginas, pretende-se sugerir uma abordagem analítica que permita divisar a complexidade dessa problemática (sobretudo se miramos os resultados das intervenções) para além dos esquemas de natureza dualista e essencialista.

Isso não significa, evidentemente, que nos cenários de violência não existam vítimas e agressores ou que não haja grupos sociais mais vulneráveis a certos tipos de violência. O problema que será discutido a seguir é justamente o de reconhecer sofrimentos, vulnerabilidades e responsabilidades sem, entretanto, produzir subjetividades unívocas, condenadas à autorreprodução, isto é, imunes a contradições, porosidades, tensões e ambivalências – em uma palavra, à mudança.

Violência no mundo sensível

Quando se trata de relações íntimas, as experiências de violência são vastamente diferenciadas, tanto na forma, na intensidade e na frequência, quanto nos contextos, nos significados e nos impactos que produzem. Para perceber essa diversidade, basta se dispor a acompanhar, por algumas horas, os atendimentos no balcão de uma delegacia da mulher. Porém, é recomendável, nesse momento, manter os ouvidos livres das premissas e petições de princípio que levem a selecionar, rearranjar e, finalmente, reciclar os relatos das denunciantes, até que eles sejam reduzidos a meros exemplos de um fenômeno abstrato e genérico chamado “violência contra a mulher”.

Mesmo se imaginarmos que toda a violência entre parceiros íntimos expresse relações de gênero, ou seja, o desejo masculino de controlar e dominar a mulher (e que esqueçamos as violências recíprocas, em que há equivalência de poder), o que se vê é um conjunto de interações complexas, pois nem mesmo o exercício da dominação, quando ela existe, se dá de forma absoluta e em via de mão única – a não ser nos casos extremos, felizmente raros se comparados com os demais.

Ainda que, a despeito das conquistas femininas, persistam, hoje, os privilégios masculinos, palpáveis ou difusos, o desejo de controlar e de dominar não é um atributo exclusivo dos homens ou de quem está em posição dominante. Insegurança, ciúmes, obsessão e agressividade podem ser sentidos e expressos, independentemente do poder de que se desfruta na relação. Por outro lado, o modelo patriarcal pode perfeitamente comportar tipos e subtipos de dominação exercidos por mulheres em diferentes momentos e contextos. A situação de dominado(a) não suprime necessariamente o exercício da violência, física ou simbólica, e a dominação não depende obviamente da força física para se exercer. No domínio das relações afetivas, todas as combinações parecem plausíveis, mesmo as paradoxais. É perfeitamente possível, portanto, que uma mulher dominada, independentemente de situações de autodefesa, possa agredir seu parceiro, seja ele também violento ou não. Nem a dominação, nem a violência que ela pode engendrar, tampouco a conexão entre esses dois fatores, se apresentam de forma pura, autônoma e sem contradições. Provavelmente por isso, as ambivalências presentes em interações violentas, vistas sob diferentes ângulos, foram tratadas em vários trabalhos, como os de Straus e Gelles (1990), Gregori (1993), Badinter (2003), Castelain-Meunier (2005), Reichenheim et al (2006), Guenif-Soulimas e Mace (2006), Eliacheff e Larivière (2007), Minayo (2011), entre tantos outros.

Até pouco tempo atrás, não havia praticamente informações sobre a violência experimentada nas relações íntimas (entre casais – formais ou informais –, namorados, “ficantes” ou ex). Os poucos dados existentes revelavam apenas os tipos e a magnitude das agressões sofridas por mulheres – as únicas pesquisadas. Supunha-se que apenas elas eram vitimadas e mensuravam-se, unilateralmente, suas experiências, de tal forma que os resultados, invariavelmente, confirmavam as premissas em que os levantamentos se baseavam.

Porém, sabe-se hoje que as violências recíprocas entre parceiros íntimos são muito mais frequentes do que se admitiu até então, ainda que a recorrência e a intensidade não sejam iguais para homens e mulheres. No Brasil, a alta incidência de agressões mútuas ou perpetradas por mulheres, antes camuflada pela ideia de que o conceito “violência contra a mulher” cobria todas as experiências violentas na esfera íntima, começou, finalmente, a ser revelada. Mas ainda não

sabemos como lidar com essas informações ou que consequências extrair delas. Trata-se de um novo fenômeno? Trata-se de algo que sempre existiu, mas que, tal como ocorreu outrora no caso da vitimização de mulheres, não tinha como se expressar? Tem relação com a “violência contra a mulher”? Representa uma revanche feminina à violência dos homens? Estamos ainda no campo das relações de gênero?

Um levantamento, realizado em 2005 pelo Instituto Nacional do Câncer (Inca) sobre a violência entre parceiros íntimos, feito em 15 capitais brasileiras e no Distrito Federal (REICHENHEIM et al, 2006), mostrou que mais de 3/4 dos casais tinham experimentado alguma violência psicológica; 19,7% das mulheres e 14,6% dos homens tinham vivenciado pelo menos um ato de violência física, metade dos quais de natureza recíproca. A enquete mostrou ainda que havia uma preponderância de perpetradoras femininas quando o ato era unidirecional (8,3%, cometidos somente por mulheres, e 3,2%, somente por homens). Ainda segundo essa pesquisa, em consonância com dados internacionais e confirmando a desigualdade nos impactos da violência, os homens eram os principais autores das agressões mais graves, mas não os únicos: a média geral foi de 1,7 atos graves por mulher perpetradora e 2,31 por homem perpetrador nos municípios entrevistados, com exceção de Vitória.

Em 2010, segundo a pesquisa nacional da Fundação Perseu Abramo¹, 24% das mulheres e 21% dos homens reportaram ter sido vítimas de violência física (ou ameaça de violência física). Além disso, 24% das brasileiras e 35% dos brasileiros relataram ter sido vítimas de controle e cerceamento por parte do parceiro ou parceira. Já a violência psíquica teria sido experimentada por 23% das mulheres e 16% dos homens².

O Centro Latino-Americano de Estudos da Violência e Saúde (Claves) da Fundação Oswaldo Cruz publicou em 2011 uma pesquisa sobre a violência entre namorados aplicada a 3.205 estudantes de 15 a 19 anos em 104 escolas públicas e privadas (MINAYO, 2011). A pesquisa revelou que 49% dos rapazes e 32,8% das moças haviam praticado algum tipo de agressão sexual. Três vírgula nove por cento das mulheres e 5,6% dos homens relataram ter sido forçados a fazer sexo e 1,8% das entrevistadas e 5,1% dos entrevistados reconheceram ter praticado relações sexuais à força. Quando se comparam as declara-

ções sobre os atos sofridos e perpetrados, os dados se reforçam mutuamente: 24,9% dos rapazes e 16,5% das moças disseram ter sido vítimas de violência física na relação de namoro ou do “ficar”. Vinte e oito e meio por cento das mulheres e 16,8% dos homens admitiram ter agredido fisicamente.

A predominância de agressoras do sexo feminino se expressou também nos casos de ameaça (provocar medo, ameaçar agredir fisicamente ou destruir algo de valor): 33,3% das meninas e 22,6% dos meninos reconheceram ter cometido esse tipo de agressão.

O que importa aqui não é uma contabilidade dos atos tidos como violentos e, menos ainda, uma competição em torno da vitimização mais legítima. O que está em questão é como compreender e como lidar com as informações que emergem das novas pesquisas nacionais, capazes, finalmente, de abordar o tema sem os vieses que obscureciam os resultados das anteriores. Mesmo que mulheres sejam as principais vítimas das violências mais graves, como já havia indicado a pesquisa do Inca mencionada, essas novas pesquisas, assim como outros levantamentos internacionais³, põem em xeque o mito da mulher passiva ou apenas reativa à violência masculina. Elas mostram mulheres praticando e iniciando agressões físicas e emocionais – ou até mesmo sexuais – em proporções jamais admitidas e, em algumas modalidades, superiores mesmo às dos homens.

Portanto, como me proponho a discutir ao longo deste artigo, abordar a questão exclusivamente da perspectiva da “violência contra a mulher”, como tem sido feito nas últimas décadas, é hoje, no mínimo, problemático, pois acaba produzindo uma grande distorção em relação às experiências vividas e, sobretudo, aos remédios concebidos para fazer face ao problema⁴.

Um tapa, um crime?

“Violência contra a mulher”, quando referida às agressões conjugais, é uma expressão que se quer descritiva, mas que em si mesma já propõe um recorte e, portanto, uma configuração própria do fenômeno. Ao enunciá-la estamos automaticamente definindo os atores envolvidos nas situações, designando vítimas e algozes, diagnosticando causas (o patriarcalismo e a dominação de gênero, já que a raiz da violência é o fato de

1 Pesquisa “A mulher brasileira nos espaços público e privado”, de 2010, da Fundação Perseu Abramo em parceria com Sesc: pesquisa nacional domiciliar com 2.365 mulheres e 1.181 homens realizada em mais de 25 estados.

2 Curiosamente, o portal da violência contra a mulher, onde são resumidos os resultados das pesquisas sobre o tema, exibe somente os resultados relativos às mulheres. Disponível on-line em http://www.agenciapatriagalvao.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1977:destaques-da-pesquisa-mulheres-brasileiras-nos-espacos-publico-e-privado-fundacao-perseu-abramosesc&catid=101 (consulta em 1/12/2011).

3 Ver também: Walby e Allen (2004). A pesquisa contou com uma amostra de 22.463 mulheres e homens de 15 a 59 anos. Disponível on-line em: www.homeoffice.gov.uk/rds/pdfs04/hors276.pdf; Tjaden e Thoennes (2000); e Institut BVA (2005).

4 A Organização Mundial de Saúde classifica a violência nos seguintes tipos e subtipos: 1. autoinfligida (comportamento suicida e autoagressão); 2. interpessoal a) familiar: contra crianças, parceiros íntimos e idosos e b) comunitária: contra conhecidos e estranhos; e 3. coletiva (social, política e econômica).

ser mulher) e circunscrevendo prioritariamente os agentes em detrimento das dinâmicas interativas em que estão imersos. O pressuposto é que a violência é essencialmente consequência e expressão da dominação patriarcal, que outros intervenientes estão subordinados a essa lógica e que se trata, dessa forma, de um problema de natureza política, a requerer soluções políticas, como, por exemplo, a criminalização generalizada. A noção de que a violência é um crime tornou-se uma premissa inquestionável, válida para toda e qualquer situação em que uma mulher for agredida na intimidade, independentemente do contexto, da intensidade e da forma da agressão. Porém, os efeitos dessa abordagem criminalizante são ainda uma incógnita, já que não existem avaliações capazes de mensurá-los.

Não se trata – espero ter deixado claro – de negar a condição de maior vulnerabilidade feminina a determinadas formas de violência, como a doméstica, e menos ainda de desqualificar os esforços no sentido de reduzi-la sob o argumento de que uma vez que as mulheres também agredem seus parceiros tudo se equivale e não há com o que se preocupar. Não é verdade. As diferenças na forma e na intensidade da violência conjugal masculina e feminina mostram exatamente que as desigualdades persistem e que encontram expressão própria nas interações violentas. Ainda que a relação entre patriarcalismo e violência doméstica não seja direta e mecânica, ela existe e representa um elemento fundamental em muitos casos, além de se prestar, como discurso justificador, para várias situações, com múltiplos determinantes. A questão, vale insistir, é que, além de não cobrir a totalidade das experiências reais, a ideia de que o motor da violência está na dominação de gênero (contida na própria expressão “violência contra a mulher”) reduz um problema por natureza complexo e dinâmico a um fenômeno estático e de causalidade única.⁵

O tipo ideal da vítima

O conceito “violência contra a mulher” tornou-se uma espécie de paradigma, a partir do qual se desenhou o tipo ideal da vítima da violência entre parceiros íntimos: a mulher dominada, subjugada, agredida recorrentemente, violentada, humilhada, cerceada e desqualificada, cujas características passaram a se estender a toda e qualquer mulher em contexto doméstico

violento. Com base nesse paradigma, passou-se a ver “a mulher que apanha” e o “homem que agride” como seres monolíticos, meramente repetidores de comportamentos padronizados e identificados na totalidade a seus respectivos papéis⁶. Embora correspondendo à minoria das histórias reais, a situação da esposa indefesa, apassivada, submetida cotidianamente ao poder arbitrário e tirânico de seu parceiro masculino, aterrorizada e paralisada diante de suas ameaças e agressões, transformou-se na matriz universal de todas as violências vividas por mulheres.

É importante não perder de vista que mesmo os casos de violência masculina unilateral envolvem, no mínimo, dois seres em interação, no tempo e no espaço. Por isso, não se vai muito longe mirando apenas o desempenho dos papéis de gênero dos envolvidos, a não ser que concebamos a dominação patriarcal como uma força abstrata, imutável e a-histórica, descolada das dinâmicas pessoais e sociais em que ela se atualiza.

Pode-se argumentar que, com os avanços das conquistas femininas nos países democráticos, a violência doméstica tenha se tornado um dos últimos redutos visíveis da dominação patriarcal. Sua persistência representaria, nesse sentido, um recrudescimento do campo tradicional diante das ameaças de um novo modelo. As mudanças provocariam resistências e tentativas de reabilitação, por vezes exacerbada, dos antigos padrões, já desprovidos da legitimidade de outrora (CASTELAIN-MEUNIER, 2005). Mas esse seria, justamente, um primeiro sinal de que não só as relações sociais se transformam como a própria natureza da violência já não é a mesma do passado. Se ontem as agressões domésticas podiam ser vistas como a expressão do poder patriarcal, hoje elas representariam justamente o esforço, muitas vezes vão, para restaurar esse poder perdido. Se antes consolidavam a ordem sexual fortemente hierarquizada, agora, ao encarnarem a resistência às mudanças, seriam, então, o simétrico inverso das primeiras: um sinal de fraqueza frente ao desejo não mais realizável da dominação. Assim, mesmo que nos limitemos a associar a violência doméstica à dominação de gênero, é preciso ter em mente as variações de sinal que essa associação comporta e os significados das mudanças que essas variações implicam.

Todavia, como veremos, continuamos, no Brasil, a encerrar tais fatos por um prisma único, estruturado em categorias rígidas e em atores sempre iguais a si mesmos, como na definição da “mulher-vítima” e do “homem-agressor”.

5 Evidentemente essas afirmações se referem a países democráticos como o Brasil, e não àqueles onde as mulheres são legalmente subordinadas ao poder masculino e explicitamente violentadas em seus direitos fundamentais.

6 A recusa dos movimentos sociais e do governo brasileiro a incorporar às políticas públicas o termo “autores de violência” no lugar de “agressores” é reveladora dessa visão fixadora de identidades e papéis.

7 O modelo ecológico, adotado pela OMS, supõe que a violência seja causada por múltiplos fatores e que cada um deles, em sua dimensão própria – individual, relacional, comunitária e social –, interaja com os demais, podendo funcionar, ao mesmo tempo, como facilitador ou inibidor de comportamentos violentos (OMS, 2002 e 2010). “The ecological model (...) supports a comprehensive public health approach that not only addresses an individual’s risk of becoming a victim or perpetrator of violence, but also the norms, beliefs and social and economic systems that create the conditions for intimate partner and sexual violence to occur. At the core of the approach is a strong emphasis on the multiple and dynamic interactions among risk factors within and between its different levels.” (OMS, 2010)

8 É o que indica o exemplo da Espanha, que aprovou, em 2004, uma lei contra a violência doméstica com esse espírito e que se tornou referência para vários países, entre eles o Brasil. Desde 2007, com base nessa lei, mais de 20 mil homens têm sido indiciados a cada ano. Porém, seis anos depois de adotada a lei, o número de assassinatos domésticos de mulheres não diminuiu, segundo dados da delegação do governo espanhol para a violência doméstica. Ao contrário, passou de 57 em 2005 para 68 no ano seguinte, 71 em 2007, 76 em 2008, voltando a 56 em 2009, para chegar a 73 em 2010 (Ver www.mtas.es/mujer/mujeres).

9 A lei nº 11.340/2006, tal como exposto em sua introdução, “cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do artigo 226 da Constitui-

Desenvolvemos análises (e políticas) baseadas em definições estáticas e em conceitos rígidos, correndo o risco, com isso, de aprisionar os indivíduos nos lugares dos quais supostamente queremos libertá-los, perdendo de vista, assim, exatamente o que é vivo na experiência social⁷.

Contudo, a cristalização de papéis e identidades é apenas uma parte do problema, cuja superação implica um antigo desafio: se nos dispomos a considerar a dimensão interativa da violência, dada sua natureza interpessoal, como escapar do esquema, tão comum, de transferência de culpabilidade para quem recebe as agressões? Como reconhecer implicações mútuas sem deixar de levar em conta as vulnerabilidades específicas, as violações de direitos e a necessidade de mecanismos de restauração e fortalecimento das pessoas agredidas? A resposta não é simples e não se tem aqui a pretensão de alcançá-la, mas uma análise das estratégias que vêm sendo adotadas para enfrentar o problema pode abrir alguns horizontes nessa direção.

O ‘paradigma’ da violência contra a mulher

Quais têm sido as principais formas de intervenção direta adotadas em vários países, inclusive o nosso, no enfrentamento das agressões, crônicas e agudas, descritas como violência contra a mulher? Proteger as vítimas, de um lado, o que é indiscutivelmente necessário e primordial, e, de outro, endurecer punições para os agressores, como instrumento jurídico e político de combate à impunidade. O primeiro aspecto vale por si mesmo, independentemente de resultados agregados mensuráveis. Já o segundo é menos óbvio, pois, como vimos, não se tem qualquer indicação sobre os efeitos dissuasórios dos métodos punitivos adotados. Não há, até o momento, pesquisas sobre os impactos reais das medidas restritivas de liberdade, assim como não se conhecem, para esses casos, os efeitos de soluções alternativas à prisão, como prestações pecuniárias ou de serviços⁸. Contudo, ainda que não se possa descartar, de antemão, a hipótese de que as prisões em flagrante (que, desde 2006, vêm sendo efetuadas com base na Lei Maria da Penha)⁹ contribuam para reduzir a violência, tudo o que se sabe até hoje sobre nosso sistema prisional nos leva a acreditar exatamente no contrário.

A ideia de que algumas noites ou meses passados em uma cela possam transformar um autor de violência doméstica em uma pessoa mais pacífica e respeitosa aos direitos alheios não parece muito realista¹⁰. Tanto mais se o preso obedecer ao *script* da dominação viril, que, no ambiente prisional, encontrará as condições mais favoráveis para se exacerbar. Por isso é tão importante que se comece a avaliar os impactos reais das prisões provisórias previstas na Lei brasileira em vez de continuarmos atuando como se a privação de liberdade, frequentemente indesejada pelas próprias mulheres agredidas, fosse um fim em si mesmo e uma solução adequada à violência conjugal.

Mas o problema não se reduz apenas à possível irracionalidade das medidas repressivas que têm sido privilegiadas no âmbito legal – e vale lembrar que a Lei Maria da Penha contém também uma série de prescrições de natureza não punitiva. O problema se situa antes mesmo, na escolha de caminhos que seguem a direção oposta à da dissolução das fontes da violência. Caminhos que nos impediram, até então, de investir na busca de modelos não violentos para o enfrentamento deste problema. Que escolhas foram essas?

A principal delas foi a adoção de uma teoria geral sobre a violência doméstica, fundada, como vimos, no pressuposto da predominância absoluta da vitimização feminina, como resultado do exercício da dominação masculina. Dada sua perspectiva universalizante, e por considerar a violência como fenômeno de dimensão política, cujo enfrentamento deve expurgar as soluções de natureza privada, essa teoria tem sido incapaz de incorporar a singularidade e a diversidade das histórias concretas individuais: trata-se de um discurso expresso e repetido com poucas variações, há algumas décadas, nos livros, artigos, sites, folhetos, palestras, cursos, seminários e manuais sobre o tema. Um discurso composto de elementos genéricos, abstratos e impessoais, ainda que baseado em relatos de experiências semelhantes, coletados em diversas partes do planeta. Graças a isso, é verdade, produziu-se um tipo ideal bastante consistente e condizente com uma boa parte dos casos reais de violência vividos por mulheres. Mas esse modelo, como se procurou mostrar, está longe de cobrir a diversidade dos casos e mesmo de refletir, de forma pura, os que lhe correspondem. Além disso, para quem sofre atos violentos ou os pratica, eles não se descolam dos elementos biográficos, situacionais e, sobretudo, da

ção Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal.”

10 Vale lembrar o experimento realizado em Mineápolis, nos Estados Unidos, em 1984, cujas conclusões apontavam para a redução da violência após um período de detenção. Com base nesse estudo, alterou-se drasticamente a política americana das polícias em relação à violência doméstica, adotando-se a detenção obrigatória. Replicados, posteriormente, em outras áreas do país, os resultados, entretanto, não se confirmaram: percebeu-se que a detenção não trazia melhores resultados do que as outras estratégias e era capaz de inibir a violência em casos específicos, mas gerando seu agravamento em outros (SOARES, 1999, apud SHERMAN, 1992; OMS, 2002 e 2010).

relação conjugal em si mesma, com toda sua dimensão afetiva. Em suma, para as vítimas reais, expressões como “violência contra a mulher” acabam se tornando abstrações descoladas da pletera de significados e emoções implicados em cada experiência particular.

Quem fala pelas mulheres?

O problema se agrava quando o modelo típico ideal é confundido com o mundo empírico. Ele se transforma em fonte única para a elaboração de estratégias e políticas de enfrentamento da violência, deixando de fora os discursos e demandas produzidos pelos atores diretamente envolvidos. Isso, a pretexto de eliminar o que seria a alienação patriarcal, expressa pela incapacidade de a mulher se reconhecer como vítima e de perceber o companheiro como agressor e, portanto, como criminoso.

O que sabemos nós sobre os desejos, as visões, expectativas, formulações e avaliações das vítimas e autores de violência doméstica? Praticamente nada. Quando muito, suas narrativas vêm à luz nos prontuários, nos processos judiciais ou nos relatórios das unidades de atendimento, já contaminados pelos filtros institucionais. O que chega ao conhecimento público é uma plêiade de números e percentuais por meio dos quais as experiências vividas são interpretadas, reinterpretadas, classificadas e moldadas à teoria geral da violência contra a mulher – expressão que por si só já representa, vimos também, um viés de leitura e, portanto, um recorte particular (carregado de implicações políticas) do mundo sensível.

Quando, nos termos do paradigma da violência de gênero, dizemos “Denuncie o crime cometido por seu parceiro porque você é vítima de violência contra a mulher”; quando afirmamos que uma mulher é vítima de violência porque foi alvo de determinadas agressões, físicas ou psicológicas, identificadas internacionalmente a partir de critérios instituídos no diálogo político entre profissionais e ativistas; quando reiteramos que essa violência é resultante da dominação masculina e que se a vítima não se reconhece nesse quadro explicativo é porque ela está manifestando os sintomas da submissão de gênero, estamos oferecendo uma narrativa pronta, fechada

e circular. Na melhor das hipóteses, essa narrativa pode ser adotada e repetida, mas dificilmente apropriada e reelaborada livremente pelas mulheres que ela pretende beneficiar. Assim, impedindo a reelaboração não tutelada de suas narrativas sobre si mesmas, sobre a relação e sobre a violência, e com o pretexto de “empoderar” as vítimas face aos seus opressores, acaba-se por vedar-lhes um dos mais importantes recursos capazes de promover uma mudança na auto percepção e, conseqüentemente, na posição frente ao parceiro.

O que ocorre, ao contrário, é a produção de um discurso pré-fabricado que, embora adequado a determinados casos concretos, mostrou-se impermeável às contradições e paradoxos que são a marca da experiência humana. Não se trata mais, é claro, do discurso imposto à vítima por aquele ou aquela que a silencia, agride, desqualifica, humilha e degrada na arena da relação violenta. Mas é também um discurso que faz calar, na medida em que fala pela vítima, substituindo suas narrativas e percepções, congelando sua imagem em uma nova configuração – evidentemente muito mais positiva do que a anterior, mas que, ainda assim, desautoriza-a como produtora de um enredo próprio. A definição das experiências vividas se mantém, dessa forma, fora do campo discursivo de seus agentes, ancorada nas organizações públicas e privadas que se incumbem da produção e da manutenção de um discurso universal sobre a violência¹¹. As mulheres vítimas de violência se convertem, assim, no objeto encapsulado pelo discurso que as produziu.

O mesmo

E qual é o conteúdo desse discurso? Em primeiro lugar, a noção de que o *locus* da violência são os próprios homens – os indivíduos do sexo masculino – e não o contexto em que se forjaram as relações (inclusive de gênero), no qual a violência se torna possível. Os homens são, dessa forma, o alvo da ação direta, devendo não apenas ser punidos, mas, em nome da proteção das vítimas, também afastados de qualquer espaço de comunicação e de diálogo. As palavras de ordem são afastar, separar, interromper, bloquear. Se a violência obstrui os canais de diálogo, o caminho para evitá-la é buscado na radicalização dessa obstrução. Em segundo lugar, a ideia de

11 Um dos efeitos visíveis da produção de discursos sobre a vitimização é o que Caroline Eliacheff e Daniel Soulez Larivière identificam como “O tempo das vítimas”, título do livro em que retratam o processo perverso de atribuição de notoriedade às vítimas contemporâneas e de designação valorativa da vitimização como a nova forma de heroísmo (ELIACHEFF e LARIVIÈRE, 2007).

que além de homens e mulheres se encontrarem sempre no mesmo lugar estrutural, a violência é também sempre idêntica a si, sem contradições ou linhas de fratura. Nesse prisma, ela apenas reencena, a cada ato, o percurso da dominação.

Seguindo essa lógica, entende-se por que, ainda que as medidas de punição dos homens recrudesçam as imagens estereotipadas de si e do outro (como é o caso da criminalização *a priori* e do recurso generalizado à prisão), aposta-se, invariavelmente, no rompimento do elo dominador-dominado pela consolidação, no plano lógico e político, das distâncias entre a violência masculina e a vitimização feminina. As medidas de afastamento previstas na Lei Maria da Penha¹² (fundamentais em muitas situações, não se nega) seriam a expressão analógica desse caminho em que se queimam, concreta e simbolicamente, as pontes e as vias de comunicação.

O caminho escolhido não aponta, portanto, para a possibilidade da escuta mútua e da reconfiguração dinâmica de identidades e alteridades, mas, ao contrário, para um princípio da essencialização dos papéis antagônicos e, consequentemente, da ruptura dos canais dialógicos. Se a violência conjugal suprime a comunicação e expressava a impossibilidade da escuta e do reconhecimento do outro como ser singular, as medidas de enfrentamento aprofundam, por sua vez, essa mesma lógica, bloqueando as vias de expressão das especificidades e reforçando assim a rigidez dos esquemas perceptivos tradicionais. Sob o discurso que fixa os papéis de vítimas e agressores só há espaço para a reprodução do mesmo. Os relatos individuais se diluem no discurso homogeneizante da violência contra a mulher, que elimina a dimensão do diálogo e da singularidade, inviabilizando, como vimos, os meios de reelaboração das imagens de si e do outro. No circuito fechado da teoria geral, a mudança possível também é fixa e predefinida: as mulheres devem se libertar pelo afastamento e pelo reconhecimento de que seus parceiros são criminosos e estes, por sua vez, têm como perspectiva única a assunção da culpabilidade de gênero, nos termos previstos pelo modelo¹³. Dessa forma, o círculo se fecha e se reinicia. Acirram-se os dispositivos que ajudam a consolidar o amálgama masculinidade-violência, reproduzido metaforicamente ao infinito, cada vez que se prescrevem punições que reenviam os homens, na prisão, ao universo da virilidade violenta.

12 Por meio dessas medidas, o juiz pode determinar que o autor das agressões não se aproxime da vítima ou abandone os locais de convivência.

13 As medidas preventivas, como a educação antissexista, também não parecem escapar a essa lógica.

Não é difícil prever que o discurso criminalizante, ao congelar os indivíduos em identidades unívocas, contribua para acirrar as resistências à mudança, no lugar de favorecê-las, uma vez que, além de devolver aos homens a imagem refletida de um agressor de mulheres, separa em dois campos adversários justamente os personagens que poderiam modificar a cena, desde que interagindo para a construção de pontes, isto é, ensaiando trocas simbólicas que possibilitem a transformação dos olhares, das imagens, das disposições, enfim, das posições ocupadas no tabuleiro das relações.

Diversas pesquisas realizadas antes da formulação da Lei Maria da Penha (GREGORI, 1993, MUNIZ, 1996, SOARES, 1996, 1999, BRANDÃO, 1997), além de relatos de policiais, juízes e outros profissionais envolvidos no atendimento a homens e mulheres em situação de violência, colhidos ao longo de mais de 20 anos, mostraram que as demandas das mulheres que recorriam às Delegacias da Mulher consistiam, em sua maioria, em pedidos de intervenção que não envolvesse a privação de liberdade do parceiro e que, por meio do fortalecimento gerado pela autoridade policial, permitissem uma renegociação dos pactos domésticos. Essa demanda, contudo, foi interpretada como parte da vulnerabilidade constitutiva da condição de vítima de violência e, portanto, desconsiderada politicamente. Em seu lugar, adotou-se um arcabouço jurídico mais rígido, que prevê, entre outras medidas, o aumento das penas e a possibilidade da prisão em flagrante.

Escutas

Evidentemente, agressões e ameaças conjugais de natureza grave precisam ser punidas como qualquer outra agressão ou ameaça grave, tal como previsto no Código Penal. Pelo menos, enquanto não se inventam alternativas ao encarceramento, é essa a perspectiva que se tem. Principalmente quando essas agressões ocorrem no contexto de violências crônicas, envolvendo ameaças concretas à vida e à integridade da vítima e de outras pessoas próximas. Mesmo as agressões tidas como leves, eventuais ou recorrentes, requerem freios e a assunção de responsabilidades, seja pela reparação direta, seja pela prestação de uma contribuição à sociedade (que foi, igualmente, agredida pelos atos violentos) com serviços comunitários ou outras medidas não violentas (cujos efeitos também precisam ser avaliados).

O problema, todavia, é quando se prescreve indiscriminadamente o mesmo tratamento para todas as situações, por mais diferentes que sejam, pelo simples fato de haver vítimas femininas envolvidas. A Lei Maria da Penha, que dispõe sobre a violência doméstica contra a mulher, ao pressupor que somente mulheres são vitimadas de forma significativa, inverteu a lógica que inspirava a lei que a precedeu (lei nº 9.099¹⁴). Se esta última englobava todas as modalidades de violência doméstica, tipificadas como de menor potencial ofensivo no universo dos conflitos interpessoais, sem considerar as especificidades de gênero e as circunstâncias da violência doméstica, a Lei Maria da Penha, de certa forma, produziu uma generalização no sentido inverso: havendo ou não reciprocidade nas agressões, ela incorpora ao conceito de violência contra a mulher qualquer situação que envolva mulheres, receitando também um remédio único para todos os casos, ainda que graduado na intensidade.

Os Juizados Especiais Criminais (Jecrim), pela má utilização de alguns bons recursos de que dispunham, contribuíram para a banalização da violência doméstica e para a generalização da ideia de que a Justiça era incapaz de inibi-la. No entanto, os ritos processuais dos Jecrims previam espaços, seja nas audiências de conciliação, seja nas audiências de instrução e julgamento, para que as partes se manifestassem e expressassem seus pontos de vista, suas leituras dos fatos, seus anseios, preocupações e desejos. Sabe-se que, na prática, isso não acontecia e que as vítimas eram recorrentemente pressionadas por conciliadores e juízes a desistir de levar adiante suas denúncias para corresponder à celeridade exigida na solução dos processos. Em muitos juizados, as audiências de conciliação eram deixadas a cargo de conciliadores sem preparo¹⁵, que contaminavam o trabalho com toda sorte de preconceito e moralismo. Ocorre que, hoje, nem mesmo esses espaços de escuta, com toda sua precariedade, são assegurados às partes. Embora a lei apresente uma brecha promissora, quando autoriza a criação de “centros de educação e reabilitação para os agressores”¹⁶, esses programas ainda são muito escassos no Brasil, uma vez que há poucos profissionais preparados para a condução de grupos reflexivos e, não sendo compulsório, o encaminhamento depende de cada juiz, individualmente. Além disso, não há mecanismos ou mesmo critérios para o controle da qualidade das diferentes abordagens e técnicas que vêm sendo adotadas. Não há sequer um debate ou produção bibliográfica

14 A Lei nº 9.099, que criou os Juizados Especiais Criminais, buscava soluções conciliatórias e descriminalizantes para os crimes considerados de pequeno potencial ofensivo.

15 O curso oferecido pelo Tribunal de Justiça para formar conciliadores, do qual participei diretamente como aluna, em 2001, não fornecia conhecimentos práticos e teóricos sobre métodos de resolução alternativa de conflitos.

16 Sobre a metodologia e o significado desses grupos, ver Acosta (2004).

consistentes sobre os pressupostos, o significado, os objetivos, os métodos e os impactos esperados desse trabalho. O que os técnicos e operadores do direito entendem por “educar”, “reabilitar” ou “responsabilizar” ainda é, portanto, uma incógnita. Ainda assim, quando o trabalho não é transformado em mera preleção doutrinária, os homens têm a chance de expor seus pontos de vista, ao menos diante dos outros participantes e dos facilitadores dos grupos, mesmo que essa escuta ocorra já em contexto punitivo e longe dos espaços de negociação.

A nova lei, seguindo a perspectiva do paradigma da violência contra a mulher, excluiu as vias de diálogo, escuta, renegociação de pactos, reconhecimento de responsabilidades ou reparação. Reforçou, ao contrário o engessamento das imagens e das autoimagens, reduzindo, portanto, as chances de que a passagem pelo sistema de justiça criminal possa produzir autorreflexão ou mudança efetiva de perspectiva e atitude. Apostando na via da litigância e, com o propósito de restaurar a capacidade decisória das vítimas, acabou por subtrair a legitimidade de suas escolhas, em troca do acolhimento no sistema de proteção.

Outras palavras

Para além das punições, que fatores poderiam, então, contribuir para estimular as transformações dos comportamentos violentos? Não se trata, absolutamente, de promover processos de conciliação conjugal em nome da manutenção do esquema familiar tradicional ou de qualquer outro princípio. Menos ainda de menosprezar as medidas cautelares de afastamento que contribuem para a proteção de mulheres (por enquanto, apenas das mulheres), quando necessário. Tampouco se sugere o diálogo entre a vítima e o parceiro que a agride, justamente quando o que está em jogo são diálogos e relações inviabilizadas e a ameaça à integridade física e emocional.

O que aconteceria se a homens e mulheres, vítimas e autores de violência, profissionais e ativistas, fossem oferecidos espaços de escuta fora das amarras e dos enquadramentos predefinidos do discurso da violência contra a mulher, tal como já acontece hoje nos grupos reflexivos para homens autores de violência? O que se passaria se as experiências contadas e recontadas pelas vítimas pudessem seguir seu curso próprio,

levando ao processamento das feridas afetivas e sendo enriquecidas por contribuições capazes de acolher a narrativa genuína em seus significados próprios, no lugar de deslegitimá-la e encobri-la com um discurso fabricado politicamente?

Retomemos a dimensão intersubjetiva da violência: no modelo patriarcal ou fora dele, não podemos nos esquecer de que é na esfera da relação, e apenas nela, que as agressões sofridas adquirem significados para as pessoas que as experimentam. É nessa dimensão que a singularidade das vivências e das atribuições de sentido se diferencia das teorias abstratas sobre a violência. A passagem ao ato violento se dá em contexto, em lugar e momento específicos, no vácuo de outras possibilidades de comunicação. Seja pela recusa a deixar a outra pessoa existir plenamente como alteridade, seja na impossibilidade de colocar-se em seu lugar, ou na incapacidade de aceitar e reconhecer o outro como interlocutor legítimo e autônomo. Não importa se o impedimento reside no plano das ideias, no plano dos afetos ou na interação dos dois domínios. A violência se processa na ordem do diálogo, mais precisamente, do diálogo inviabilizado. Mesmo quando é unilateral e põe em prática dominação e controle, exercidos ou desejados, ela é um fenômeno relacional por excelência, que só terá existência em cada história particular. Caso contrário, se assemelharia a episódios de agressão anônima, perpetrados por desconhecidos e, portanto, desprovidos de conteúdo emocional e dos impactos, de curto ou longo prazo, que caracterizam a violência conjugal. Ela seria a mera exemplificação de um esquema teórico.

Não se pode esquecer também que é no processo de interação, na relação especular entre pessoas (e o mesmo entre grupos), que se formam as subjetividades, com todas as suas clivagens de gênero, classe, raça etc. Da mesma forma, é nesses processos interativos, sob o signo do olhar do outro, bem como do olhar sobre o outro, que se estruturam as imagens e os estereótipos que alimentam as violências, concretas ou simbólicas¹⁷. Consequentemente, é também nas relações entre sujeitos individuais ou coletivos que se situa o espaço privilegiado, senão o único possível, de desconstrução dessas projeções imaginárias e das reações a que elas dão lugar.

Recorrendo à ideia-mestra da violência contra a mulher de que as agressões são autorizadas no imaginário masculino, em função de imagens estereotipadas da mulher e das relações de gênero, explica-se por que um marido que espanca sua esposa

pode jamais cogitar em agredir seu vizinho ou seu patrão. Não se trata apenas de ter que enfrentar as consequências relativas a cada situação, mas, sobretudo, de perceber a mulher na categoria dos seres humanos passíveis de serem agredidos. O que está em questão, portanto, considerando ou não a dominação de gênero, é um modo de ver o outro e de conceber a relação íntima. Logo, qualquer que seja a natureza da violência, se desejamos eliminá-la ou reduzi-la, é preciso, entre outras coisas, uma mudança de percepção de quem agride a respeito da pessoa ou de uma categoria de pessoas passíveis de serem agredidas. Em termos concretos, isso significa que é quando o perpetrador reformula a imagem que tem de uma determinada mulher ou das mulheres em geral, que a violência contra ela ou contra elas pode, finalmente, se tornar inconcebível. Porém, como é possível que os sujeitos envolvidos venham a transformar seu olhar sobre os outros e sobre si mesmos, fora do universo dialógico, no qual esse olhar se produz e se reproduz e em que se formam e se transformam as imagens e os papéis do masculino e do feminino? Não seria o mesmo que combater o racismo em um mundo povoado somente por brancos? Ou o mesmo que enfrentar o medo de voar de avião, sem jamais decolar do chão? Como modificar a maneira como se percebe o outro sem vê-lo e sem escutá-lo?

De que maneira, então, se poderia buscar uma mudança real dos esquemas de percepção e dos comportamentos para além da mera supressão dos atos violentos mais evidentes? De que forma, em outras palavras, se poderia favorecer a implicação subjetiva dos autores ou autoras de violência no próprio processo de mudança?

Por que não habilitar, por exemplo, espaços de escuta nas esferas coletivas (dentro e fora do sistema de justiça criminal)? Nesse ambiente, mulheres e homens poderiam ouvir e se fazer ouvir verdadeiramente, para além das imagens que os aprisionam nos papéis de vítimas e de agressores e para além dos estereótipos que bloqueiam a escuta dos que agridem e também a dos que pretendem, em nome da defesa dos direitos das mulheres, punir e proteger. Nesses espaços homens e mulheres poderiam expressar suas percepções, suas expectativas e seus sofrimentos, em seus próprios termos e referências e não na condição de aderir a um discurso e a um roteiro padronizado. Homens e mulheres (desde que sem comprometimentos patológicos importantes) poderiam se dissociar de suas percepções e de seus atos violentos, uma vez se vendo reconhe-

17 Isso não significa dizer, evidentemente, que há uma relação causal entre visões estereotipadas e práticas violentas. Como mostra Elisabeth Badinter (2003), o aprendizado da identidade sexual, vital para a formação da subjetividade, é feito, necessariamente, por oposição de caricaturas e estereótipos. O que está em questão quando se trata da "violência de gênero" são as visões caricaturais a respeito da naturalização das desigualdades hierarquicamente concebidas entre homens e mulheres.

cidos também como sujeitos integrais, capazes de operar esse deslocamento e de descobrir ou redescobrir, a partir mudanças no plano subjetivo, as possibilidades de uma comunicação não violenta. O comportamento não se transforma, verdadeiramente, sem que algo se modifique no nível da subjetividade. Caso contrário, com a mera repressão ou admoestações, estaremos produzindo, na melhor das hipóteses, pacificações artificiais de curto prazo e a camuflagem de violências que, provavelmente, eclodirão no futuro ou em outras áreas da convivência.

As vítimas, por sua vez, poderiam se manifestar, não apenas diante de outras mulheres vitimadas, ou dos profissionais do atendimento, como se tem feito até hoje. Falariam também e sobretudo para outros homens e mulheres produtores de violências, que não seus próprios agressores, vale insistir. Ao lado dos tradicionais grupos de mulheres – espaço nos quais se dá a reprodução do discurso sobre a violência contra a mulher – e nos moldes dos grupos reflexivos para autores de violência – uma experiência que apesar de promissora ainda provoca resistências em setores do feminismo – criar-se-iam grupos mistos de reflexão, para homens e mulheres, vítimas e autores(as) de violência. Assim, se viabilizaria uma troca efetiva de relatos, memórias, sentimentos e percepções capazes de propiciar a reelaboração das narrativas. Além disso, as mulheres falariam também para os especialistas. Porém, junto com eles e não sob sua tutela ou na condição de mera ilustração de um modelo geral¹⁸.

Essa via do diálogo mal começou a ser explorada¹⁹ mas, quem sabe, o que hoje parece impensável, talvez no futuro, quando a ideia de justiça se afastar definitivamente da noção de vingança, quando punição deixar de ser um fim em si mesmo e quando infligir sofrimento aos culpados não for mais condição de reparação das vítimas, esse caminho, entre outros que a liberdade criativa vier a produzir, se tornará aceitável, preferível e até consensual?

18 Em 2002, o “Relatório mundial sobre violência e saúde” da Organização Mundial de Saúde sugeria, entre outras medidas, uma linha de abordagem semelhante, embora voltada para a prevenção, no âmbito relacional: “programas reunindo grupos mistos de homens e mulheres com um animador para discutir questões sobre diferença de sexos e relações que influenciam a violência...”. O relatório destaca certas iniciativas para melhorar as capacidades relacionais, como os programas Stepping Stones e Men as Partners, adotados em várias partes do mundo, os quais teriam apresentado resultados positivos no sentido de ajudar os homens a comunicar-se e a responsabilizar-se por seus comportamentos, segundo avaliações qualitativas (OMS, 2002).

19 Entre as raras exceções, além dos grupos reflexivos para homens autores de violência, vale destacar a iniciativa pioneira da organização Pró Mulher, Família e Cidadania, de São Paulo, que adotou processos de mediação, precedidos por períodos de empoderamento das partes, para que o diálogo fosse efetuado em condições mínimas de equilíbrio de poder. Para maiores detalhes, conferir Muszkat (2008).

Referências

- ACOSTA, Fernando, ANDRADE FILHO, Antônio [e] BRONZ, Alan. (2004), *Conversas homem a homem: Grupo reflexivo de gênero*. Rio de Janeiro, Instituto Noos.
- BADINTER, Elisabeth. (2003), *Faussée route*. Paris, Odile Jacob.
- BRANDÃO, Elaine Reis. (1997), *Nos corredores de uma delegacia da mulher: Um estudo etnográfico sobre as mulheres e a violência conjugal*. Dissertação (mestrado), IMS/ Uerj.
- CASTELAIN-MEUNIER, Cristine. (2005), *Les métamorphoses du masculin*. Paris, Presses Universitaires de France.
- ELIACHEFF, Caroline [e] LARIVIERE, Daniel Soulez. (2007), *Le temps des victimes*. Paris, Albin Michel.
- GREGORI, Filomena. (1993), *Cenas e queixas: Um estudo sobre mulheres, relações violentas e práticas feministas*. São Paulo, Paz e Terra/Anpocs.
- GUENIF-SOULIMAS, Nacira [e] MACE, Éric. (2006), *Les féministes et le garçon arabe*. Paris, Éditions de l'Aube.
- INSTITUT BVA. (2005), “Les violences psychologiques au sein des couples”. *L'Express*.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). (2011), *Amor e violência: Um paradoxo das relações de namoro e do “ficar” entre jovens brasileiros*. Rio de Janeiro, Fiocruz.
- MUNIZ, Jacqueline de Oliveira. (1996), “Os direitos dos outros e outros direitos: Um estudo de caso sobre a negociação de conflitos nas Deams/RJ”. Em: SOARES, Luiz Eduardo (org.). *Violência e política no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Relume Dumará.
- MUSZKAT, Malvina. (2008), *Guia prático de mediação de conflitos em famílias e organizações*. São Paulo, Summus Editorial.
- OMS. (2002), *Relatório mundial sobre violência e saúde*. Genebra, Organização Mundial da Saúde.

_____. (2002a), Relatório mundial sobre violência e saúde: Uma síntese. Genebra, Organização Mundial da Saúde.

_____[e]LONDONSCHOOLOFHIGIENEANDTROPICAL MEDICINE. (2010), Preventing Intimate Partner and Sexual Violence Against Women: Taking Action and Generating Evidence. Genebra, Organização Mundial da Saúde. Disponível (on-line) em: http://whqlibdoc.who.int/publications/2010/9789241564007_eng.pdf

REICHENHEIM, Michel (2006), MORAES, Claudia Leite, SZKLO, André, HASSELMANN, Maria Helena, SOUZA, Edinilsa Ramos de, LOZANA, José de Azevedo [e] FIGUEIREDO, Valeska. “Magnitude da violência entre parceiros íntimos no Brasil: Retratos de 15 capitais e Distrito Federal”. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, Vol. 22, nº 2.

SHERMAN, Lawrence. (1992), “The Influence of Criminology on Criminal Law: Evaluating Arrests for Misdemeanor Domestic Violence”. Journal of Criminal Law and Criminology, nº 83, pp. 1-45.

SOARES, Barbara Musumeci. (1996), “Violência contra a mulher: Questão de gênero, número e grau”. Em: SOARES, Luiz Eduardo (org.). Violência e política no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Relume Dumará, Vol. 1, pp. 107-124.

_____. (1999), Mulheres invisíveis: Violência conjugal e novas políticas de segurança. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira.

STRAUS, Murray [e] GELLES, Richard. (1990), Physical Violence in American Families: Risk Factors and Adaptation to Violence in 8,145 Families. Nova Jersey, New Brunswick.

TJADEN, Patricia [e] THOENNES, Nancy. (2005), National Violence Against Women Survey: Extent, Nature, and Consequences of Intimate Partner Violence. Office of Justice Programs e National Institute of Justice. Disponível (on-line) em: www.pjp.usdoj.gov.

WALBY, Sylvia [e] ALLEN, Jonathan. (2004), Domestic Violence, Sexual Assault and Stalking: Findings From the British Crime Survey, Home Office Research Study. Disponível (on-line) em: www.homeoffice.gov.uk/rds/pdfs04/hors276.pdf.